

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE CAMPOS DE FÉRIAS**  
**“SOBRAL VIVE AS FÉRIAS”**

(nos termos do no número 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março)

**PREÂMBULO**

**CAPÍTULO I**

**Organização e Funcionamento**

- Artigo 1º Enquadramento Legal
- Artigo 2º Tipo de Campos de Férias
- Artigo 3º Objetivos Gerais
- Artigo 4º Objetivos Específicos
- Artigo 5º Entidade Promotora
- Artigo 6º Realização e Duração
- Artigo 7º Destinatários
- Artigo 8º Processo de Inscrição
- Artigo 9º Processo de Seleção
- Artigo 10º Pagamento
- Artigo 11º Atividades Desenvolvidas
- Artigo 12º Normas Gerais

**CAPÍTULO II**

**Direitos e Deveres dos Intervenientes**

- Artigo 13º Direitos da Entidade Promotora
- Artigo 14º Deveres da Entidade Promotora
- Artigo 15º Direitos dos/as Participantes
- Artigo 16º Deveres dos/as Participantes
- Artigo 17º Direitos dos/as Encarregados/as de Educação
- Artigo 18º Deveres dos/as Encarregados/as de Educação
- Artigo 19º Pessoal Técnico
- Artigo 20º Direitos e Deveres do/a Coordenador/a
- Artigo 21º Direitos e Deveres dos/as Monitores/as
- Artigo 22º Seguro
- Artigo 23º Dúvidas e Casos Omissos

## PREÂMBULO

O Município de Sobral de Monte Agraço desenvolve, há diversos anos, os Campos de Férias, contudo, têm-se verificado um aumento significativo da procura, por parte das famílias, de atividades de ocupação de tempos livres durante o período de verão.

Atento a esta necessidade, o Município decidiu proceder à alteração do regulamento de Campos de Férias existente, criando para o efeito o programa “Sobral Vive as Férias”.

O Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. concedeu o Número de Registo 51/2011/DRLVT, de 11/07/2011, para o acesso e exercício da atividade de organização de Campos de Férias ao Município de Sobral de Monte Agraço.

## CAPÍTULO I

### Organização e Funcionamento

#### Artigo 1.º

#### Enquadramento Legal

1. O Programa “Sobral Vive as Férias”, é um programa de Campos de Férias, organizado tendo por base o disposto no Decreto-Lei 32/2011, de 7 de março, que aprova o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.
2. O presente regulamento interno visa dar cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março.

#### Artigo 2.º

#### Tipo de Campos de Férias

O Município de Sobral de Monte Agraço organiza os Campos de Férias, cujas atividades se realizam durante o dia, não implicando o alojamento fora da residência dos/as participantes.

#### Artigo 3.º

#### Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Programa “Sobral Vive as Férias”:

- a) Promover estilos de vida saudáveis;
- b) Prevenir comportamentos de risco;
- c) Promover o bem-estar social da população alvo.

#### Artigo 4.º

#### Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Programa “Sobral Vive as Férias”:

- a) Desenvolver atividades de ocupação e dinamização dos tempos livres;
- b) Promover a educação não formal;
- c) Promover o relacionamento interpessoal e social.

**Artigo 5.º**

**Entidade Promotora**

1. O Município de Sobral de Monte Agraço é a entidade promotora do programa “Sobral Vive as Férias”.
2. Para a implementação do programa referido no número anterior pode a entidade promotora proceder à contratação de serviços e/ou estabelecimentos de protocolos que viabilizem a sua implementação.
3. São competências da Entidade Promotora:
  - a) Proceder à elaboração de um projeto pedagógico e de animação;
  - b) Proceder à inscrição e seleção dos/as participantes;
  - c) Assegurar um seguro de acidentes pessoais para todos os/as participantes;
  - d) Assegurar o cumprimento do rácio de monitores previsto na legislação em vigor;
  - e) Realizar atividades diversificadas visando a especificidade e faixa etária dos/as participantes.

**Artigo 6.º**

**Realização e Duração**

1. O Programa “Sobral Vive as Férias” realiza-se durante o verão, tendo cada turno uma duração correspondente a uma semana útil.
2. Compete ao Presidente da Câmara definir, anualmente:
  - a. Número de turnos e respetivas datas de realização;
  - b. Número de vagas abertas por turno;
  - c. Período anual de inscrições;
  - d. Número máximo de turnos que cada participante pode frequentar.

**Artigo 7.º**

**Destinatários**

1. O Programa “Sobral Vive as Férias” destina-se a participantes dos 6 aos 14 anos, residentes no concelho.
2. Caso ainda existam vagas, serão aceites inscrições referentes aos seguintes participantes:
  - a. Não residentes no concelho mas estudantes no concelho;
  - b. Com um dos progenitores a trabalhar no concelho;
  - c. Outras Situações.

**Artigo 8.º**

**Processo de Inscrição**

1. As inscrições realizam-se, anualmente, em local a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
2. As inscrições são preferencialmente presenciais, podendo também serem efetuadas por e-mail.
3. No caso de inscrição presencial, o pagamento deverá ser feito no ato da inscrição. No caso da inscrição via e-mail, o pagamento deverá ser efetuado até 2 dias úteis após a confirmação da inscrição por parte dos serviços da autarquia.
4. No ato de pagamento terão de ser entregues os documentos obrigatórios e efetuado o respetivo pagamento de acordo com o ponto 9 do presente artigo.

5. Se a inscrição for efectuada por e-mail, deve ser acompanhada de cópia (digitalizada) dos documentos referidos no ponto 6 do presente artigo.
6. Para concretização das inscrições deverão ser preenchidos o formulário de inscrição e a ficha de emergência e apresentados os seguintes documentos:
  - a. Documentos de identificação da criança e do adulto responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal pela criança);
  - b. Cartão de utente do Centro de Saúde da criança, quando não for portadora de cartão de cidadão.
7. Deverão ser ainda entregues no ato de inscrição:
  - a. Carta comprovativa do escalão de abono de família, para participantes que beneficiem do 1º, 2º ou 3º escalões;
  - b. Declaração médica comprovativa da necessidade de dieta específica, em caso de existência de alergias ou intolerância alimentar;
  - c. Declaração médica comprovativa da necessidade de toma de medicação durante o decurso das atividades abrangidas pelo programa, indicando a medicação prescrita, dosagem a tomar e horário da medicação.
8. No caso de existência de regulação das responsabilidades parentais, o formulário de inscrição deverá ser assinado por ambos os progenitores.
9. A participação nos Campos de Férias implica pagamento individual de acordo com os preços definidos, anualmente, pela Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

#### **Processo de Seleção**

1. A seleção para o Programa “Sobral Vive as Férias” será por ordem de inscrição, desde que o pagamento da inscrição tenha sido efetuado, tendo em conta as prioridades previstas no artigo 7.º.
2. Serão excluídas as inscrições que não apresentem a totalidade dos documentos obrigatórios.
3. Não existindo vagas, a inscrição poderá ser formalizada, ficando a criança em lista de espera.
4. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga será preenchida pelo primeiro inscrito em lista de espera, dando-se prioridade a participantes que não tenham frequentado ainda nenhum turno do campo de férias, devendo o mesmo proceder ao pagamento da respetiva inscrição até à quinta-feira anterior ao turno pretendido.
5. A inclusão de novos participantes no decorrer do programa fica sujeita à aprovação por parte do Presidente da Câmara, que poderá ser delegada num Vereador/a.
6. Reservam-se vagas para participantes encaminhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sobral de Monte Agraço, Instituto de Solidariedade e Segurança Social, Serviço de Ação Social e Serviço de Educação do Município.

#### Artigo 10.º

#### **Pagamento**

1. A frequência dos Campos de Férias obriga ao pagamento do estipulado no n.º 9 do artigo 8º, sendo definidos valores para os seguintes escalões:
  - a. 1º Escalão de Abono de Família

- b. 2º Escalão de Abono de Família
  - c. 3º Escalão de Abono de Família
  - d. Escalão Máximo
2. Serão excluídas as inscrições que não procedam ao pagamento da inscrição.
  3. Os/As participantes que se inscrevam em 2 semanas de atividades terão um desconto sobre o valor total da inscrição de 10%.
  4. Os/As participantes que se inscrevam em 3 semanas de atividades terão um desconto sobre o valor total da inscrição de 15%.
  5. Os/As participantes que se inscrevam em 4 semanas de atividades terão um desconto sobre o valor total da inscrição de 20%.
  3. Aos participantes residentes fora do concelho, para efeitos de pagamento, é aplicado o valor referente ao escalão máximo, excetuando-se situações de crianças e jovens que sejam referenciadas por entidades que intervenham na área da infância e juventude, aos quais será cobrado o valor do respetivo escalão de abono de família.

Artigo 11.º

**Atividades Desenvolvidas**

1. As atividades desenvolvidas são as constantes no programa específico de cada turno.
2. As atividades descritas no programa poderão sofrer alterações devido a situações imprevistas, condições atmosféricas ou outras.
3. O local de entrega e recolha dos/as participantes, bem como os respetivos horários, é definido anualmente pelo Presidente da Câmara, podendo ser delegado no Vereador da Educação.
4. As atividades descritas no programa decorrem na Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino e em outras instalações municipais, com exceção dos dias de passeio e praia.
5. As atividades incluem o fornecimento de almoço e lanches (manhã e tarde).
6. No caso de se verificar necessidade de alterar as atividades previstas no programa as mesmas serão substituídas por outras a serem realizadas na Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino ou em instalações municipais.

Artigo 12.º

**Normas Gerais**

1. Os/As participantes não devem levar para os Campos de Férias objetos de valor nomeadamente: telemóveis, jogos eletrónicos, fios, pulseiras e outros.
2. O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objetos de valor, ou por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer.
3. É expressamente proibido os/as participantes levarem dinheiro para os Campos de Férias.

**CAPÍTULO II**

**Direitos e Deveres dos Intervenientes**

Artigo 13.º

**Direitos da Entidade Promotora**

São direitos da Entidade Promotora:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Proceder à receção das inscrições em campos de férias, verificando todos os procedimentos de instrução processual, e respetivo pagamento;
- c) Receber, por escrito, no ato da inscrição todas as informações importantes (necessidade de dieta específica, cuidados especiais de saúde e/ou medicação a ser administrada). É reservado o direito ao Município de exclusão do participante, em caso de prestação de falsas informações;
- d) Receber, por escrito, informação sobre as pessoas autorizadas a recolher o participante no campo de férias, no caso de não ser o/a encarregado/a de educação.

Artigo 14.º

**Deveres da Entidade Promotora**

São deveres da Entidade Promotora:

- a) Fornecer informação do presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, nos termos da legislação em vigor;
- b) Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes no período das atividades do campo de férias;
- c) Acompanhamento permanente por parte do pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregado/a de educação, conforme legislação em vigor;
- d) Fornecer alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos/as participantes e à natureza e duração das atividades, conforme legislação em vigor;
- e) Fornecer transporte no âmbito das atividades desenvolvidas nos campos de férias;
- f) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos/às encarregados/as de educação dos/as participantes;
- g) Avaliação do campo de férias, através de inquérito distribuído aos/às participantes.

Artigo 15.º

**Direitos dos/as Participantes**

São direitos dos/as participantes:

- a) Usufruir de acompanhamento permanente por pessoal técnico;
- b) Participar nas atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à sua especificidade e faixa etária;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

**Deveres dos/as Participantes**

São deveres dos/as participantes:

- a) Conhecer e aceitar as normas de funcionamento dos Campos de Férias – regulamento e plano de atividades;
- b) Cumprir os horários estabelecidos e as orientações fornecidas pelos/as monitores/as e pela equipa responsável pelas atividades;
- c) Demonstrar companheirismo e estabelecer uma boa relação com os/as colegas do grupo;
- d) Respeitar os colegas do grupo e toda a equipa técnica;

- e) Ter os documentos pessoais e/ou materiais solicitados.

Artigo 17.º

**Direitos dos/as Encarregados/as de Educação**

São direitos dos/as encarregados/as de educação:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento;
- b) Receber, no ato de inscrição, informação detalhada sobre a organização do campo de férias, nos termos da legislação em vigor;
- c) Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e, caso assim o entenda, fazer uso dele.

Artigo 18.º

**Deveres dos/as Encarregados/as de Educação**

São deveres dos/as encarregados/as de educação:

- a) Explicar todas as regras inerentes ao funcionamento dos Campos de Férias aos/às seus/suas educandos/as.
- b) Assegurar o pagamento do valor devido pela participação do/a seu/sua educando/a nos Campos de Férias, de acordo com o estipulado.
- c) Acompanhar os/as seus/suas educandos/as na entrega e recolha, cumprindo os horários estipulados para o efeito.
- d) Assegurar que os/as seus/suas educandos/as são portadores de todos os documentos e materiais necessários à sua participação nos Campos de Férias.
- e) A não colaboração e/ou desresponsabilização dos/as encarregados/as de educação neste processo inviabiliza a participação da criança, nos termos deste regulamento.

Artigo 19.º

**Pessoal Técnico**

1. O pessoal técnico responsável pelo Campo de Férias é, no mínimo, o seguinte:
  - a) Um/a coordenador/a;
  - b) Um/a monitor/a para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos, e/ou um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.
2. O pessoal técnico referido no número anterior possui os requisitos e a certificação definida em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude, do emprego e formação profissional, e encontra-se devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 20.º

**Direitos e Deveres do/a Coordenador/a**

1. O/a coordenador/a é o responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo de férias.
2. O/a coordenador/a possui os seguintes direitos:
  - a) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;

- b) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, se for caso disso.
3. O/a coordenador/a possui os seguintes deveres:
- a) Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Atividades;
  - b) Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do presente regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
  - c) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o acompanhamento permanente dos/as participantes;
  - d) Coordenar a ação do corpo técnico;
  - e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à documentação prevista na legislação em vigor.

Artigo 21.º

**Direitos e Deveres dos/as Monitores/as**

- 1. É da competência dos/as monitores/as acompanhar os/as participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
- 2. Os/as monitores/as possuem os seguintes direitos:
  - a) Beneficiar de formação;
  - b) Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
  - c) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa, se for caso disso.
- 3. Os/as monitores/as possuem os seguintes deveres:
  - a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
  - b) Acompanhar os/as participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
  - e) Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 22.º

**Seguro**

- 1. Todos/as os/as participantes têm um seguro de acidentes pessoais.
- 2. O seguro de acidentes pessoais não cobre óculos graduados ou de sol, telemóveis, consolas e restante material referido no n.º 1 do artigo 12.º.
- 3. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos ou causados, desde que não estejam abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais e/ou desde que os mesmos sejam resultantes da violação às normas deste regulamento.

Artigo 23.º

**Dúvidas e Casos Omissos**



As dúvidas ou casos não abordados neste Regulamento serão alvo de análise detalhada, por parte da Equipa Técnica do Município de Sobral de Monte Agraço, tendo em vista, a sua explicação e respetiva resolução em congruência com a legislação em vigor.